



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.706-B, DE 2019 **(Do Senado Federal)**

OFÍCIO Nº 66/2021 - SF

Institui o Dia Nacional de Luta contra a Violência Doméstica e Familiar; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. DULCE MIRANDA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta contra a Violência Doméstica e Familiar, a ser celebrado anualmente no dia 7 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de março de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.706, DE 2019

Institui o Dia Nacional de Luta contra a Violência Doméstica e Familiar.

Autor: SENADO FEDERAL - ROSE DE FREITAS

Relatora: Deputada DULCE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Em 17/03/2021, a presente proposta legislativa chegou a esta Câmara dos Deputados, para revisão, oriunda do Senado, a fim de instituir o Dia Nacional de Luta contra a Violência Doméstica e Familiar, a ser celebrado anualmente no dia 7 de agosto. O PL foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD, sujeita à apreciação do Plenário, e tramitando em regime de prioridade (Art. 151, II, RICD).

Em 06/04/21 a presente proposta chegou a esta Comissão. Em 20/05/2021 fui designada relatora da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Desde já, destacamos que a proposta legislativa em análise é deveras meritória, uma vez que se destina a marcar, de maneira emblemática, a luta de toda a sociedade contra a violência doméstica e familiar.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dulce Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215662764600>



Entendemos também que a escolha da data foi correta, já que 07 de agosto foi o dia da promulgação da Lei Maria da Penha, um marco nacional e internacional de luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher.

No Brasil, a situação é alarmante. Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) divulgado em 2013 estima que o Brasil registrou entre 2009 e 2011 quase 17 mil mortes de mulheres, apenas pelo fato de serem mulheres.

Mais recentemente, pesquisa do Instituto Datafolha, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e divulgado em junho deste ano, revela que:

“(…) uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid (...) isso significa que cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. A porcentagem representa estabilidade em relação à última pesquisa, de 2019, quando 27,4% afirmaram ter sofrido alguma agressão. No entanto, para Samira Bueno, diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, esse pequeno recuo deve ser analisado à luz de outros indicadores da pesquisa, como o lugar onde a violência ocorreu e quem foi o autor. Na comparação com os dados da última pesquisa, há aumento do número de agressões dentro de casa, que passaram de 42% para 48,8%. Além disso, diminuíram as agressões na rua, que passaram de 29% para 19%. E cresceu a participação de companheiros, namorados e ex-parceiros nas agressões.” (...)¹

Dessa maneira, mesmo sabendo-se que a luta pela violência doméstica e familiar é diária e incessante, ter um dia voltado ao debate, monitoramento, busca de soluções e conscientização da população acerca deste tema é fundamental.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.706, de 2019.



1 Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dulce Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215662764600>



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada DULCE MIRANDA
Relatora

2021-9548



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dulce Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215662764600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.706, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.706/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dulce Miranda.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Policia! Katia Sastre - Presidente, Carmen Zanotto, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Dulce Miranda, Lauriete, Tabata Amaral, Tereza Nelma, Vivi Reis, Fábio Trad, Flávia Moraes, Jones Moura e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2022.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.706, DE 2019.

Institui o Dia Nacional de Luta contra a Violência Doméstica e Familiar.

Autor: SENADO FEDERAL - ROSE DE FREITAS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

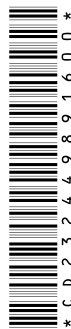
O Projeto em epígrafe, com origem no Senado Federal, institui o Dia Nacional de Luta contra a Violência Doméstica e Familiar, a ser celebrado anualmente em 7 de agosto.

A matéria foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, alínea “f”, do Regimento Interno desta Casa, ela sujeita-se à apreciação pelo Plenário e tramita em regime de prioridade nos termos do art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, secundando o voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Dulce Miranda, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

Em seu voto, a Deputada Dulce Miranda qualificou a proposta legislativa agora analisada como “deveras meritória”. Também apoiou a data escolhida para o Dia Nacional de Luta contra a Violência Doméstica e Familiar, lembrando que 7 de agosto foi o dia da promulgação da Lei Maria da Penha.

Ela ainda destacou dados sobre a violência contra as mulheres no Brasil, que são realmente de espantar. Transcrevo:



No Brasil, a situação é alarmante. Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) divulgado em 2013 estima que o Brasil registrou entre 2009 e 2011 quase 17 mil mortes de mulheres, apenas pelo fato de serem mulheres.

Mais recentemente, pesquisa do Instituto Datafolha, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e divulgado em junho deste ano, revela que:

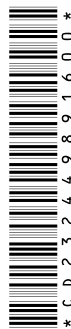
“(...) uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid (...) isso significa que cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. A porcentagem representa estabilidade em relação à última pesquisa, de 2019, quando 27,4% afirmaram ter sofrido alguma agressão. No entanto, para Samira Bueno, diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, esse pequeno recuo deve ser analisado à luz de outros indicadores da pesquisa, como o lugar onde a violência ocorreu e quem foi o autor. Na comparação com os dados da última pesquisa, há aumento do número de agressões dentro de casa, que passaram de 42% para 48,8%. Além disso, diminuíram as agressões na rua, que passaram de 29% para 19%. E cresceu a participação de companheiros, namorados e ex-parceiros nas agressões. (...)”¹

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

¹ ¹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>



A União tem competência privativa para legislar sobre a direito penal na forma do art. 22, inciso I, da Constituição da República. A matéria do Projeto é parapenal à medida que visa a reduzir a violência contra a mulher. Trata-se, pois, de proposição acessória ao direito penal. Constata-se, ademais, que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria. A proposição é constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que o Projeto, em nenhum momento, transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídico.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

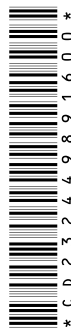
Haja vista o que se acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.706, de 2019.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-16447





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.706, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.706/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, André Janones, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Tarcísio Motta, Ana Pimentel, Beto Richa, Chris Tonietto, Delegado Ramagem, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Ricardo Ayres e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO